



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER 009/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal a esta Casa Legislativa, na data de 24.03.2023, o qual dispõe acerca de autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual (PPA) – Lei nº 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei nº 1504/2021 e Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei nº 1505/2022, para o exercício financeiro de 2023.

Referido projeto foi devidamente autuado e registrado sob o nº 007/2023, recebendo esta Comissão para apreciação na data de 11.04.2023, após receber votos favoráveis da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas.

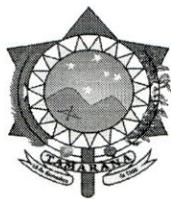
É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o Regimento Interno da Câmara de Tamarana, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Art. 42. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:
I- manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente;
II- proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

Nesses termos, referido projeto de lei amolda-se ao campo de atribuições desta Comissão, de modo que, no mérito, não há que se falar em incompatibilidade com os ditames sociais e legais previstos pela legislação municipal, nos termos já



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

exarados no parecer elaborado pela Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas.

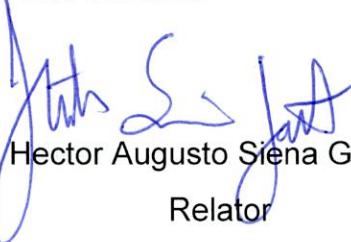
Outrossim, é imprescindível a continuidade do serviço público prestado na Secretaria de Assistência Social, sendo a abertura de créditos adicionais especiais a medida adequada para atender aos interesses da população.

III. VOTO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 007/2023 revela-se compatível aos ditames legais e sociais, não havendo objeção ao seu mérito, seguindo-se os termos do parecer apresentado pela Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.



Hector Augusto Siena Gobetti

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS, em reunião por meio do aplicativo WhatsApp, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei.


Anauto Souza de Gouveia

Presidente


Silvano Rodrigues de Oliveira

Membro